

DECRETO N. 19.042, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

Altera o Decreto n. 18.968, de 3 de dezembro de 2021, que regulamenta o artigo 7º, da Lei 2.252, de 21 de novembro de 1979 e suas alterações e o artigo 69 da Lei Complementar n. 319, de 23 de maio de 2007 e suas alterações.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 138.408/21;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica alterado o artigo 4º do Decreto n. 18.968, de 3 de dezembro de 2021, que passa com a seguinte redação:

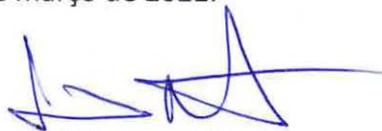
“Art. 4º A Declaração de que trata o art. 3º deste Decreto deverá ser realizada a cada três anos, até o dia 31 de março, a partir do exercício de 2022.

§ 1º O período de três anos previsto no “caput” deste artigo, não prevalecerá no caso de alteração da titularidade do imóvel, sendo que neste caso a declaração será exigida no próximo exercício seguinte à da alteração cadastral.

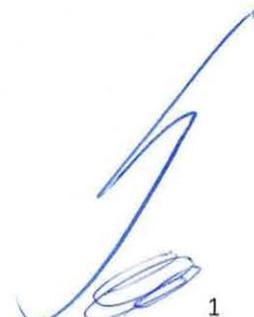
§ 2º Excepcionalmente para o exercício de 2022, o prazo de que trata o “caput” deste artigo será até o dia 30 de setembro de 2022.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 31 de março de 2022.



Felício Ramuth  
Prefeito



Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

  
Odilson Gomes Braz Junior  
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

  
Guilherme L. M. Belini  
Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

  
Everton Almeida Figueira  
Departamento de Apoio Legislativo